

## **Análise da influência da mídia nas decisões do Tribunal do Júri**

**Analysis of the influence of the media on the decisions of the Jury Court**

**Análisis de la influencia de los medios de comunicación en las decisiones del Tribunal del Jurado**

Recebido: 14/01/2022 | Revisado: 19/01/2022 | Aceito: 27/01/2022 | Publicado: 29/01/2022

### **Rosana Santos de Almeida**

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-8097-1074>  
Universidade Federal de Campina Grande, Brasil  
E-mail: [rosana.santos@estudante.ufcg.edu.br](mailto:rosana.santos@estudante.ufcg.edu.br)

### **Jonatas Claudio Farias Maciel**

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-4014-9622>  
Universidade Federal de Campina Grande, Brasil  
E-mail: [jonatasclaudiocz@gmail.com](mailto:jonatasclaudiocz@gmail.com)

### **Raquel Formiga de Medeiros<sup>1</sup>**

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-1198-5015>  
Universidad del Museo Social Argentino, Argentina  
E-mail: [raquelfdm@hotmail.com](mailto:raquelfdm@hotmail.com)

### **Hugo Sarmento Gadelha<sup>2</sup>**

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-9414-0554>  
Universidad del Museo Social Argentino, Argentina  
E-mail: [hugoscurso@uol.com.br](mailto:hugoscurso@uol.com.br)

### **Hiran Mendes Castro Filho<sup>3</sup>**

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-1418-159X>  
Universidad del Museo Social Argentino, Argentina  
E-mail: [hirancastro@gmail.com](mailto:hirancastro@gmail.com)

### **Suzana Araújo dos Santos**

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-5955-9421>  
Universidade Federal de Campina Grande, Brasil  
E-mail: [suzana.santos2007@yahoo.com.br](mailto:suzana.santos2007@yahoo.com.br)

### **Marcela da Silva Varejão**

ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-1364-5492>  
Universidade Federal de Campina Grande, Brasil  
E-mail: [spark@velozmail.com](mailto:spark@velozmail.com)

### **Agílio Tomaz Marques**

ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-8364-5063>  
Universidade Federal de Campina Grande, Brasil  
E-mail: [agiliotomaz@hotmail.com](mailto:agiliotomaz@hotmail.com)

### **Resumo**

A informação jornalística, apreciada por grande parte da população tem o dever de levar a notícia dos fatos ocorridos na sociedade, sua função primeira é de transmitir com autenticidade a informação. Com garantias constitucionais, amparada nas liberdades de opinião e pensamento a mídia livre é o pleno sinal de uma democracia forte e coesa, no entanto o poder de manobra de tais meios construindo um juízo de valor na sociedade implica diretamente interferindo no Tribunal do Júri, cujos jurados são membros da sociedade. Dessa forma, o presente estudo se consolida na análise da liberdade de imprensa na legislação pátria, enfocando como a mídia interfere nas informações de ordem criminal através de sua cobertura sensacionalista, realizando um pré-julgamento do acusado e interferindo na decisão do Júri Popular. Neste sentido evocaram-se formas que garantem a liberdade de informação e ao mesmo tempo demonstram meios de se coibir os excessos e se restabelecer a verdade dos fatos. Na realização da pesquisa, foi empregado o método de abordagem dedutivo e métodos de procedimento científico, com as regras e normas seguidas pelo rigor da ciência, histórico na avaliação dos institutos jurídicos surgidos, comparativo na explicação dos fenômenos ou fatos constantes, monográfico estudando o caso com profundidade, a fim de ilustrar o papel dos meios de comunicação interessados na audiência pela ampla veiculação, muitas vezes de forma destorcida, de informações criminais que comovem a população.

**Palavras-chave:** Informação jornalística; Mídia democracia; Influência; Júri popular.

---

<sup>1</sup> Doutoranda pela Universidad del Museo Social Argentino.

<sup>2</sup> Doutorando pela Universidad del Museo Social Argentino.

<sup>3</sup> Doutorando pela Universidad del Museo Social Argentino.

### Abstract

Journalistic information, appreciated by a large part of the population, has the duty to bring the news of events that have taken place in society, its primary function is to transmit information authentically. With constitutional guarantees, supported by freedom of opinion and thought, the free media is the full sign of a strong and cohesive democracy, however the power of maneuver of such means building a value judgment in society directly implies interfering in the Jury Court, whose jurors are members of society. In this way, the present study is consolidated in the analysis of press freedom in national legislation, focusing on how the media interferes with criminal information through its sensationalist coverage, carrying out a pre-trial of the accused and interfering in the decision of the Popular Jury. In this sense, forms were evoked that guarantee freedom of information and at the same time demonstrate means of curbing excesses and re-establishing the truth of the facts. In carrying out the research, the deductive approach method and scientific procedure methods were used, with the rules and norms followed by the rigor of science, history in the evaluation of the legal institutes that emerged, comparative in the explanation of the phenomena or constant facts, monographic studying the case in depth, in order to illustrate the role of the media interested in the hearing by the wide dissemination, often in a distorted way, of criminal information that moves the population.

**Keywords:** Journalistic information; Media democracy; Influence; Popular jury.

### Resumen

La información periodística, apreciada por gran parte de la población, tiene el deber de llevar la noticia de los hechos que han acontecido en la sociedad, su función primordial es la de transmitir la información de forma veraz. Con garantías constitucionales, sustentadas en la libertad de opinión y pensamiento, los medios de comunicación libres son el signo pleno de una democracia fuerte y cohesionada, sin embargo el poder de maniobra de tales medios para construir un juicio de valor en la sociedad implica directamente inmiscuirse en el Tribunal del Jurado, cuyos jurados son miembros de la sociedad. De esta forma, el presente estudio se consolida en el análisis de la libertad de prensa en la legislación nacional, centrándose en cómo los medios de comunicación interfieren en la información delictiva a través de su cobertura sensacionalista, realizando un antejudio de los imputados e interfiriendo en la decisión del Tribunal Popular. Jurado. En ese sentido, se evocaron formas que garantizan la libertad de información y al mismo tiempo demuestran medios para frenar los excesos y restablecer la verdad de los hechos. En la realización de la investigación se utilizó el método de enfoque deductivo y los métodos del procedimiento científico, con las reglas y normas seguidas por el rigor de la ciencia, la historia en la evaluación de los institutos jurídicos surgidos, la comparativa en la explicación de los fenómenos o hechos constantes. , monográfico que estudia en profundidad el caso, con el fin de ilustrar el papel de los medios de comunicación interesados en la audiencia por la amplia difusión, muchas veces de forma tergiversada, de la información delictiva que conmueve a la población.

**Palabras clave:** Información periodística; Democracia mediática; Influencia; Jurado popular.

## 1. Introdução

É de fundamental importância para o Estado brasileiro a presença de uma mídia livre e aberta às críticas advindas da sociedade. A informação de caráter jornalístico ganhou notoriedade em todo o mundo, tendo em vista o preceito de levar ao conhecimento da população as principais informações. Desde os jornais escritos, rádio, televisão e atualmente os meios digitais, é natural que os meios de comunicação tenham alçado espaços maiores no cotidiano do povo.

Diante do exposto acima, asseverando que a imprensa no Brasil ganha transcendência com a chegada da corte portuguesa ao país, percebe-se que a mídia esteve atrelada aos interesses dos poderosos nos muitos momentos históricos. Com o conceito de informação jornalística se soma o sentido de liberdade individual, de pensamento e expressão, heranças do constitucionalismo moderno surgido nos Estados Unidos e França que se espalharam por todo o mundo. Assim, se seguirá a visão de que a liberdade de comunicação é indeclinável, porém com os limites necessários à informação com credibilidade diante dos fatos expostos.

A pesquisa parte da reflexão de como os setores que compõem a mídia brasileira podem influenciar no judiciário, precisamente no júri popular. Com isso, a questão precípua da discussão é: Como garantir a plena liberdade de comunicação e, ao mesmo tempo, abrandar a influência da mídia no Tribunal do Júri nos casos de maior repercussão pelos meios de comunicação? Se partirá da importância deste instrumento que permite a sociedade, na escolha de pessoas com condutas ilibadas e diante das provas arguidas, exercerão o julgamento de determinado caso.

O Júri Popular surgido no Brasil na metade do século XIX passou por uma série de modificações e aperfeiçoamentos ao longo do tempo, contribuindo para seu aprimoramento. A pesquisa teve como método de abordagem o dedutivo, pois se partiu de um fato geral a informação jornalística para se alcançar a questão particular, cerne da temática a influência da informação jornalística na decisão do júri. Como métodos de procedimentos que demonstram as etapas da investigação aplicaram-se o científico adotando os critérios de rigor da ciência; histórico tendo em vista a análise dos fatores de surgimento da mídia no Brasil e como se deu o processo histórico do júri; comparativo no intuito de mostrar a garantia da liberdade e comparar com seus mecanismos de freio. A pesquisa abrangeu livros, dissertações, teses, artigos científicos e notícias veiculadas na mídia.

Os objetivos a serem alcançados no presente trabalho são o de proceder à análise sobre as garantias constitucionais, bem como a comunicação social; como as informações policiais conduzem ao pré-julgamento dos acusados pelo cometimento de determinado crime e como a mídia com seu aspecto sensacionalista atingi e coloca em risco a imparcialidade da decisão do júri.

## **2. A Informação Jornalística, suas Garantias Constitucionais e a Espetacularização das Informações Policiais**

A comunicação é essencial para a sociedade, cumpre função precípua no dever de informar os fatos. O termo informação jornalística<sup>4</sup>, usado na contemporaneidade, substitui a liberdade de imprensa, este último se refere às informações veiculadas nos meios impressos como jornais. No entanto a modificação na nomenclatura se deu pela abertura que as informações jornalísticas obtiveram com a internet e suas redes sociais, a televisão e a radiofonia fazem que de forma instantânea, ágil e inteligente se divulgue as notícias. (Carvalho, 1999).

A evolução histórica no desenvolvimento da imprensa brasileira teve início com a chegada da família real portuguesa, nos idos de 1808, quando a coroa aqui se instalou. É oportuno destacar que já na época colonial a imprensa se manifestava, sendo ponto de difusão de ideias. Afirma-se que o desenvolvimento das comunicações no Brasil, foi sempre atrelada ao governante que governava o país, cada momento histórico vivenciado, a imprensa era afetada com interferências dos dominadores, possuidores de grande influência (Hohlfeldt & Valles, 2008).

Evidencia-se que as informações jornalísticas nos diferentes instantes, permitiram além da difusão de informações dos fatos, espaço propício para a cultura e a arte. Na Era Vargas como em outros momentos, a imprensa foi aliada do Governo Federal, o Presidente criou o Programa Nacional (1935-1938); Hora do Brasil (1938-1962); e atualmente, A Voz do Brasil; programa que dispõe as principais informações do Governo Federal transmitido em uma cadeia nacional de rádios. Durante a Ditadura Militar; a imprensa brasileira foi censurada pelos Atos Institucionais<sup>5</sup> que colocaram limitações na ação jornalística. Os principais veículos comunicativos sempre estiveram ligados a uma parcela abastada da sociedade, sejam industriais, empresários, fazendeiros e influentes políticos.

Deve-se, contudo, destacar que a presente pesquisa não defende a censura<sup>6</sup> de nenhum meio de comunicação, busca-se em primeira leva refletir o papel da imprensa e sua interferência no Tribunal do Júri. É de suma relevância a informação, porém os preceitos dispostos na legislação constitucional devem ser respeitados e mecanismos precisam ser criados, a fim de garantir a informação fidedigna, seria e verdadeira.

---

<sup>4</sup> Coleta e análise de informações, em seus diversos níveis, objetivando a geração da notícia e sua divulgação.

<sup>5</sup> Decretos e normas colocadas acima da constituição, estes traziam as determinações dos militares que instituíram regime militar no Brasil.

<sup>6</sup> Proibir a circulação de determinada informação, repreensão, crítica.

## 2.1 A informação jornalística e seus limites constitucionais

A informação jornalística exerce tamanha relevância no contexto jurídico pátrio, tendo em vista que a Carta Magna consagrou amplamente a liberdade de pensamento e expressão como garantias ao povo brasileiro. Está liberdade esculpida na Constituição, determina que o país seja verdadeiramente um Estado Democrático de Direito, assentado sobre preceitos garantidores dos direitos individuais e da manifestação de opinião (Bezerra et al., 2019).

A liberdade na divulgação das informações é um bem da sociedade, além de ser direito dos profissionais expressarem suas opiniões e deixarem claras para os receptores. Toda via, é necessária a vigilância, afim de que haja qualidade na informação que alocada e a verdade dos fatos que deram início a notícia e conseqüentemente seus efeitos na opinião pública. A manipulação de tais meios provoca descrédito e coloca em questão a credibilidade e qualidade do conteúdo que circula informando a população (Leal & Thomazi, 2012).

Constata-se que a liberdade ocupa o âmbito da consciência, ou seja, outorga à pessoa a possibilidade de escolher qual credo quer confessar, que corrente política seguir ou mesmo acreditar em determinado fato ou informação. Assim, o direito à liberdade deve ser levado a todos os seres humanos para que expressem sem nenhuma pressão externa e interna suas opiniões sobre o que desejarem, respeitando os limites postos pela legislação que velará pela dignidade de cada um.

A CF/88 versa em seu art. 5º, incisos IV, V e IX, que a manifestação de pensamento e opinião, assegurado o direito de resposta conforme o agravo sofrido contra a moral e a imagem e adiante contempla a liberdade de expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação. Observa-se com estes preceitos constitucionais que o legislador buscou garantir, a liberdade de pensamento, ao mesmo tempo, vendando-se o anonimato e prezando-se a informação verdadeira. Os demais artigos trazem um freio a essa liberdade de informação jornalística, assim a possibilidade de direito de resposta ao difamado e as formas legais de punição dos que irresponsavelmente lançam a informação, garante a liberdade (Machado & Ferraz, 2018).

Além dessas questões, Barroso (2004, p. 22), assevera que a liberdade de imprensa decorre da exigência da verdade nos fatos que são elencados, sendo um princípio de suma importância:

Em relação à liberdade de informação, já se destacou que a divulgação de fatos reais, ainda quando desagradáveis ou mesmo penosos para determinado(s) indivíduo(s), é o que a caracteriza. Da circunstância de destinar-se a dar ciência da realidade, decorre a exigência da verdade - um requisito interno, mais do que um limite - já que só se estará diante de informação, digna de proteção nesses termos, quando ele estiver presente. Lembre-se, porém, que a verdade aqui não corresponde, nem poderia corresponder, a um conceito absoluto.

Como visto a liberdade de imprensa se relaciona com a responsabilidade, ou seja, é preciso agir com ética, compromisso para a construção de uma sociedade democrática amparada nos valores sociais. Essa liberdade torna-se ameaçada quando grupos monopolizadores dos meios de exteriorização<sup>7</sup> da informação tentam manipular parte da população em detrimento de seus interesses próprios.

A CF/88 em art. 220 e nos §§1º e 2º trazem a garantia para a plena manifestação dos meios de comunicação bem como versam sobre as apresentações artísticas e os fins científicos:

Art. 220. A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.

§ 1º Nenhuma lei conterà dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social, observado o disposto no art. 5º, IV, V, X, XIII e XIV.

§ 2º É vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística.

---

<sup>7</sup> Demonstração que se torna público, de trazendo para o exterior; ato de exteriorizar, de mostrar, de expor.

O art. 220 da CF/88 estabelece os princípios norteadores da política nacional de comunicação. Evidencia-se que há um reforço sobre o capítulo dos “Dos direitos e deveres coletivos”, abona-se a livre manifestação de pensamento e se assegura o direito à informação. Portanto, a liberdade de expressão e informação caminha lado a lado, sendo que se têm a opinião e as maneiras de expressá-las. Nos parágrafos seguintes, dar-se-á a abordagem das garantias para uma plena liberdade sem interferência que venha a retirar a legitimidade da informação, assim à censura que tenha natureza política, ideológica ou artística é rechaçada.

## 2.2 Sensacionalismo na divulgação dos fatos policiais

O noticiário brasileiro tem se dedicado à divulgação das informações criminais e penais, são ocorrências perpetradas rotineiramente e possuem espaço nos principais meios de comunicação. Os números de delitos<sup>8</sup> praticados têm aumentado e a sensação de insegurança é uma constante. Dados dos órgãos estatais apresentam um quadro de inúmeros aprisionamentos no Brasil, possuindo a terceira maior população carcerária do mundo. Nesta evolução segue os números de homicídios que ultrapassam 50.000 mil ao ano, conforme o demonstrativo do Atlas da Violência (Ipea, 2018). Essa conjuntura permite a imprensa uma pauta sem limites que cresce rapidamente.

A mídia tem se pautado nos conflitos existentes entre as camadas sociais focando casos que chamam a atenção de considerável parcela da sociedade e permite uma maior audiência em horário nobre da televisão. Afirma Carvalho (1999, p. 88), que a “notícia é a divulgação de um fato, de um acontecimento, de um fragmento da realidade. Notícia é real, é alguma coisa concreta, palpável. Não pode ser confundida com opinião ou entretenimento”. A informação veiculada deve trazer consigo as características do fato ocorrido para bem informar.

Pode-se abduzir das considerações que a mídia em seus segmentos no ato da divulgação das informações, cria uma opinião, juízo de valor<sup>9</sup> em setores da sociedade diante do fato e ao mesmo tempo o modo de transmissão levado muitas vezes de forma sensacionalista com o intuito de escandalizar e chocar a população. É o que assevera Carneiro (2010, p. 46), que assim dispõe:

[...] vivemos no mundo das comunicações, da ficção, da fantasia, em que a definição da realidade assume um papel maior que a própria realidade. As notícias disseminam-se com rapidez incontrolável e com cores muito fortes: textos e imagens, fotos e vídeos, depoimentos e closes revelam a crueza dos acontecimentos – corpos mutilados, nus, desfigurados, vidas devassadas sem qualquer pudor ou respeito pela privacidade.

A mídia com todas essas questões cumpre seu objetivo, espetacularizar e criar a sociedade do medo e do bandidismo que é comandada diretamente pelo crime organizado enfraquecendo o próprio Estado, que para eles possui uma legislação branda que não pune. Até mesmo os Direitos Humanos<sup>10</sup> recebem tais títulos, na percepção de parte da imprensa só servem para fazerem a defesa da criminalidade; tamanha ignorância revelada, pois o princípio da dignidade da pessoa humana, salvaguardado na Constituição é amplamente defendido pelos ativistas dos direitos humanos (Stemler et al., 2017).

As narrativas policiais sempre estiveram no imaginário da maioria das pessoas, as cenas dos crimes ganharam espaço no cinema, filmes e literatura tiveram grande aceitação. As figuras do investigador criminal, do delegado e do criminoso que comete o intento ganham relevo. Assim, na realidade, a mídia aproveita dos fatos reais para de forma execrável narrar episódios que marcam a vida social visando à comoção (Lopes et al., 2014).

---

<sup>8</sup> Ato contrário a legislação, sendo este punível conforme o Código Penal.

<sup>9</sup> Um julgamento pessoal idealizado a partir das percepções de cada situação, tendo como base os valores moraes.

<sup>10</sup> Direitos resguardados ao ser humano por sua natureza, além disso, os Direitos Humanos conduzem garantias que já procedem do próprio nascimento da pessoa natural.

O aporte financeiro dos meios informativos e a audiência que possuem ao levar ao ar essas informações criam um círculo vicioso que se pauta numa interferência que vai da parte inicial com a investigação e inquérito e termina no julgamento do júri popular. O direito de informar com as garantias que lhe são peculiares e não outorgam o direito para que informação jornalística seja disposta a revelar, são necessárias as ponderações para cada caso e assim a notícia com imparcialidade, mostrando os fatos sem nenhum pré-julgamento.

### **3. O Tribunal do Júri no Brasil**

A partir da criação da Lei de 28 de junho de 1822, surge o Tribunal do Júri Popular no Brasil, o qual possuía autoridade para julgar e processar os crimes relacionados somente à vida. Na Constituição Imperial de 1824, o Tribunal Popular foi tratado no capítulo que dispunha sobre o Poder Judiciário. Porém, a legislação foi alterada várias vezes, modificando conseqüentemente a competência do Júri (Nucci, 2008).

Nesse contexto o Tribunal do Júri, foi criado para reprimir os crimes dolosos praticados contra a vida, desde longa data demonstra sua importância no mundo jurídico. Em espécie, se tratam dos crimes de Homicídio (simples privilegiado e qualificado); Induzimento, instigação ou auxílio ao suicídio; Infanticídio e as várias formas de Aborto, assim como também todos estes descritos na modalidade de crimes tentados (Nucci, 2008).

A atual CF/88, em seu artigo 5º, inciso XXXVIII, atribuiu à competência do instituto para processar e julgar os crimes dolosos praticados contra a vida, entretanto, quando se fala sobre a responsabilidade atribuída ao Júri, tem-se que seu procedimento está sujeito ao cometimento de julgamentos injustos e duvidosos. Dessa forma o Tribunal do Júri deve ser mantido como garantia constitucional que é contemplada no artigo 5º da CF/88, não se discute sua existência, mas o seu procedimento, porém, o instituto no Brasil, precisa de muitos ajustes, o Art. 2º O Tribunal do Júri compõe-se de um juiz de direito, que é o seu presidente e de vinte e um jurados, sorteados dentre os alistados, sete dos quais constituirão o conselho de sentença em cada sessão de julgamento (Cunha & Pinto, 2018).

De acordo com Marques (1961), o Júri foi designado para ser uma instituição democrática destinada a substituir os magistrados profissionais, que se curvavam às ordens das dinastias e, por serem subordinados, se tornavam parciais.

Em consonância Capez (2014), afirma que a finalidade do júri popular é a de ampliar o direito de defesa dos réus, funcionando como uma garantia individual dos acusados pela prática de crimes dolosos contra a vida e permitir que, em lugar do juiz togado, preso a regras jurídicas, ser julgado pelos seus pares.

Porém esses julgamentos populares têm que ser regidos por princípios constitucionais, que zelam pelos valores fundamentais da ordem jurídica, que estão previstos na Constituição Federal, no artigo 5º inciso XXXVIII, são eles: plenitude de defesa, sigilo nas votações, soberania dos veredictos e competência para julgar crimes dolosos contra a vida.

Moraes (2004) entende que o princípio da ampla defesa deve assegurar ao réu todas as condições que lhe possibilitem trazer ao processo todos os elementos que tendem a esclarecer a verdade ou mesmo a possibilidade de se calar ou se omitir caso for preciso. Outro princípio de grande importância a ser observado é o sigilo das votações, onde a principal preocupação do legislador constituinte ao fixar esse princípio, foi de garantir à imparcialidade, a independência, a liberdade de convicção e de opinião dos jurados.

A CF/88 no artigo 5º, inciso XXXVIII, dispõe sobre a “soberania dos veredictos” dos jurados do Tribunal do Júri, e várias são as peculiaridades implicadas a esse princípio. Onde esse dispositivo implica na impossibilidade do tribunal técnico modificar a decisão dos jurados pelo mérito (Capez, 2010). A última competência<sup>8</sup> do Tribunal do Júri, também está disposta no artigo 5º, inciso XXXVIII, da Constituição Federal e consiste no julgamento dos crimes dolosos contra a vida. Estes, por sua vez, se encontram tipificados pelo Código Penal, nos artigos 121 ao 128.

Diante dos expostos acima, nota-se a grande importância da atuação do tribunal do júri no Brasil, o qual deve atuar como órgão balizador da justiça, porém as pessoas que compõem esse tribunal devem agir de forma imparcial para que réu possa ter um julgamento de forma justa e não se deixar levar pelas emoções em casos de grande repercussão na mídia.

#### **4. O Tribunal do Júri e a Influência da Mídia**

É sabido que em muitas ocasiões, as coberturas de casos dos crimes trazidos pela imprensa são temperadas ao sabor do sensacionalismo midiático, e isso não é nenhuma novidade nos tempos atuais, vem desde a era dos suplícios, os quais se formavam plateias para esperar a confissão do acusado e observar de perto sua morte dolorosa.

Comicamente Silva (1980), retrata em sua obra intitulada como a “A defesa tem a palavra”, a iniquidade que essa influência pode ocasionar em relação à opinião pública. Como foi no caso do “O caso menino Bernardo”, garoto de 11 anos desaparecido em uma cidade gaúcha, o qual, passados alguns dias, fora encontrado morto. Outro caso foi do médico em Belo Horizonte, condenado por força de uma terrível pressão, influenciada pelo noticiário dos jornais da época.

Diante dos efeitos ocasionados pela influência da mídia no tribunal do júri Dillmann (2012, p. 39) afirma que:

É indubitável é que a pressão da mídia produz efeitos perante o juiz togado, o qual se sente pressionado pela ordem pública, por outro lado, de maior amplitude é este efeito sobre o júri popular que possui estreita relação com a opinião pública construída pela campanha midiática, é obvio, pois, que isto faz com que a independência do julgador se dissipe não podendo este realizar um julgamento livre por estar diante de uma verdadeira coação.

Dessa forma a mídia atua perante o Estado como uma espécie de quarto poder que, além de introduzir no imaginário e consciência popular, medo, pavor, violência e insegurança através da veiculação<sup>8</sup> de notícias que somente tratam de barbáries e sensacionalismo, quando se vê diante de um crime cruel, o informa, o deforma, o investiga, anuncia seus culpados e os julga perante a sociedade, formando a opinião pública conforme lhe convém (Dillmann, 2012)

Baseado nos fatos expostos acima nota-se de forma bastante explícita a influência que a mídia exerce sobre a população, porém os jurados do tribunal do júri, não devem decidir pelo ódio ou até mesmo pela revolta da população, pois, desta forma estariam deixando de lado os direitos fundamentais do réu, sendo um deles o direito de um julgamento imparcial e sem prejuízos maiores.

#### **5. Considerações Finais**

Pode-se concluir que a Constituição Federal de 1988, garante a liberdade de imprensa, pois está garante que o cidadão fique bem informado com notícias sejam elas verídicas ou não, como ocorre na maioria das vezes, pois essa garantia trazida pela CF/88 é essencial ao Estado Democrático de Direito.

Entretanto, o que se percebeu no decorrer do trabalho foi a grande influência da mídia sobre os casos de repercussão nacional, interferindo nos jurados e consequentemente nas decisões dos julgamentos delegados pelo tribunal do júri, pois o público geralmente se interessa por notícias relacionadas a crimes, a violência, e a mídia sabe que esse tipo de matéria vende bem, então explora ao máximo esses acontecimentos, com notícias sensacionalistas que são exibidas deturpando os acontecimentos, desprezando o princípio da dignidade humana e promovendo a condenação antecipada do réu.

Para realização da pesquisa foi utilizado o método de abordagem dedutivo e como métodos de procedimentos que demonstram as etapas da investigação, aplicou-se o histórico tendo em vista a análise dos fatores de surgimento da mídia no

---

<sup>11</sup> Competência qualidade legítima de jurisdição ou autoridade, conferidas a um juiz ou a um tribunal, para conhecer e julgar certo feito submetido à sua deliberação dentro de determinada circunscrição judiciária.

<sup>12</sup> Veiculação qualquer tipo de propagação, transmissão ou difusão de algo.

Brasil e como se deu o processo histórico do júri; comparativo no intuito de mostrar a garantia da liberdade e comparar com seus mecanismos de freio.

Por fim, em relação ao papel da imprensa, é de suma importância que a notícia seja veiculada de forma transparente, seguindo os preceitos dispostos na legislação constitucional, garantindo à transferência da informação verdadeira a população e posteriormente não possua influência nos julgamentos do tribunal do júri.

## Referencias

- Barroso, L. R. (2004). Colisão entre liberdade de expressão e direitos da personalidade, critérios de ponderação, interpretação constitucionalmente adequada do Código Civil e da lei de imprensa. *Revista de Direito Administrativo*. 235, 1-33
- Brasil, Constituição da República Federativa do Brasil, 5 de outubro de 1988. [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm).
- Bezerra Neto, F. das C., Caiana, C. R. A., Azevedo, K. W. de, & Maracajá, P. B. (2019). A Interferência Da Mídia Nas Decisões Do Tribunal Do Júri Brasileiro: Uma Análise À Luz Do Caso Eloá. *Revista Brasileira De Direito E Gestão Pública*, 7(6), 01-13. <https://www.gvaa.com.br/revista/index.php/RDGP/article/view/7405>
- Carneiro, W. B. A influência dos meios de comunicação no processo seletivo de criminalização. 2010. p. 74. Monografia como requisito parcial à obtenção do grau de bacharel em Direito. Universidade Federal do Paraná, Curitiba.
- Carvalho, L. G. G. C. de. (1999). Direito de informação e liberdade de expressão. *Renovar*
- Capez, F. (2014). Curso de Processo Penal. (21a ed.), Saraiva
- Capez, F. (2010). Curso de processo penal. (17a ed.), Saraiva.
- Costa, M., & Ferras, A. C. da C. (2018). Constituição Federal interpretada: artigo por artigo, parágrafo por parágrafo. (9a ed.), p. 1413.
- Cunha, W. C., & Pinto, R. B. (2018). Tribunal do Júri. *revista, atualizada e ampliada. Atlas*.
- Dillmann, A. L. (2012). Tribunal do Júri: A influência da mídia nas decisões do conselho de sentença. 2012. 53f. Monografia (Graduação em Direito) Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul. [http://bibliodigital.unijui.edu.br:8080/xmlui/bitstream/handle/123456789/1530/TRIBUNAL\\_DO\\_JURI\\_A\\_INFLUENCIA\\_DA\\_MIDIA\\_NAS\\_DECISOES\\_DO\\_CONSELHO\\_DE\\_SENTENCA.pdf?sequence=1](http://bibliodigital.unijui.edu.br:8080/xmlui/bitstream/handle/123456789/1530/TRIBUNAL_DO_JURI_A_INFLUENCIA_DA_MIDIA_NAS_DECISOES_DO_CONSELHO_DE_SENTENCA.pdf?sequence=1). Acesso em: 3 de out. 2019.
- Hohlfeldt, A., & Valles, R. (2008). Conceito do jornalismo brasileiro na revista de comunicação. 2, *Edipucrs*, 86
- Lacerda, C. M. V. O mito da imparcialidade do tribunal do júri. <https://jus.com.br/artigos/66119/o-mito-da-imparcialidade-do-tribunal-do-juri>
- Leal, M. M., & Thomazi, L. R. (2012) A liberdade de informação pela imprensa e o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana. *Anais do 1º congresso internacional de direito e contemporaneidade*. 1-12.
- Lopes, A. M., Figueiredo, V. C. de, & Felix, Y. (2014) Mídia e processo penal: A coexistência da liberdade e o princípio da presunção de inocência. *Revista da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo*. 20, 1-22.
- Marques, J. F. (1961). Elementos de direito processual penal. Forense.
- Moraes, A. de. (2004). Direito Constitucional. (16a ed.), Atlas.
- Moretzsohn, S. (2003) Imprensa e criminologia: O papel do jornalismo nas políticas públicas de exclusão social. Niterói, biblioteca online de ciências da comunicação, 1-38.
- Nucci, G. de S. Manual de processo penal e execução penal. (5a ed.), Editora Revistas dos Tribunais. [http://www5.trf5.jus.br/novasAquisicoes/umario/Manual\\_de\\_processo\\_penal\\_e\\_execucao\\_penal\\_9652016\\_sumario.pdf](http://www5.trf5.jus.br/novasAquisicoes/umario/Manual_de_processo_penal_e_execucao_penal_9652016_sumario.pdf)
- Stemler, I. T. S. V., Soares, G. M. D. A., & Sadez, M. T. A. (2017). Tribunal do Júri: condenações e absolvições. *Revista CNJ, Brasília*, 2, 2-11.
- Silva, E. L. (1980). A defesa tem a palavra. Aide.